

GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

CONTRATANTE:

- ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
- CNPJ: 13.329.383/0001-74
- ENDEREÇO: Rua Coite, S/N, Bairro Centro
- SECRETÁRIO(A): Constancia Neta de Souza

CONTRATADO(A):

- PROPRIETARIO: Victor Diniz Tavares Crispim
- CNPJ/CPF: 039.439.652-95
- ENDEREÇO: Rua Raimunda Mendes Queiroz, s/n Bairro Vila Nova

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL representada por Constancia Neta de Souza, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através do processo administrativo, que tem por objeto *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE* declara a inexistência de imóveis vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido, em razão dos itens enumerados abaixo:

- O imóvel e considerando de fácil acesso aos usuários dos serviços oferecidos da administração pública, e se adequa perfeitamente as necessidades para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica que condicionou a sua escolha quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Assistencia Social;

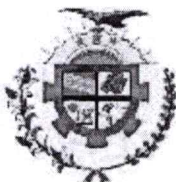
Considerando, que na administração pública em regra, todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição de imóvel cujas características de instalações e de localizações tornem necessários a sua escolha.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Declaro, ainda, estar cientes que esta declaração está sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o artigo 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que conduza os efeitos inerente.

Aurora do Pará, 27 de Março de 2024.

CONSTANCIA NETA
DE
SOUZA:37781499204

Assinado de forma digital
por CONSTANCIA NETA DE
SOUZA:37781499204
Dados: 2024.09.02 11:10:57
-03'00'

Constancia Neta de Souza
Secretária Municipal Assistencia
Social de Aurora do Pará